

Artigo 1.º

(Trabalho extraordinário nas conservatórias e cartórios notariais)

1. À prestação de trabalho dos ajudantes e escriturários das conservatórias e cartórios notariais não se aplicam os limites de horas de trabalho extraordinário previstos na lei geral.

2. A prestação de trabalho extraordinário por parte do pessoal referido no número anterior tem os limites para o efeito especialmente fixados por despacho do Governador.

Artigo 2.º

(Encargos)

Os encargos resultantes da aplicação do artigo anterior são suportados pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1993.

Aprovado em 28 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第 一 八 / 九 三 / M 號 五 月 三 日

近來發現登記及公證範疇內之活動有所增加，故有必要對此立即作出回應。

在不影響採取深入措施，以調整及填補有關編制，及進行人員之培訓及本地化之情況下，有必要立即讓有關人員在正常工作時間外繼續工作，並可超越一般法所規定之限制。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使四月六日第一／九三／M 號法律第一條所賦予之立法許可，及根據《澳門組織章程》第十三條第二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條 (登記局及公證署之超時工作)

一、對登記局及公證署助理員及繕錄員提供之工作，不適用一般法規定超時工作之時數限制。

二、上款所指人員提供之超時工作時數之限制，由總督以批示特別訂定。

第二條 (負擔)

執行上條規定所引致之負擔，由司法、登記暨公證公庫支付。

第三條 (開始生效)

本法規自公布之翌日起開始生效，並由一九九三年五月一日起產生效力。

一九九三年四月二十八日核准。

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 117/93/M

de 3 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território a partir do dia 19 de Maio de 1993, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Usos e Costumes — Casamento Chinês» e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

300 000 selos da taxa de \$ 3,00;

300 000 selos da taxa de \$ 3,00;

300 000 selos da taxa de \$ 3,00;

300 000 selos da taxa de \$ 3,00; e

187 500 blocos filatélicos @ \$ 8,00.

Governo de Macau, aos 22 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 118/93/M

de 3 de Maio

Tendo José Augusto da Silva Simão, titular das autorizações governamentais n.ºs 3/83 e 20/90, concedidas, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 201/81/M, de 28 de Novembro, e n.º 129/90/M, de 2 de Julho, deixado de residir no Território;